

Paraná, 05 de abril de 2022.

CARTA ABERTA
ao Governo do Estado do Paraná
e à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

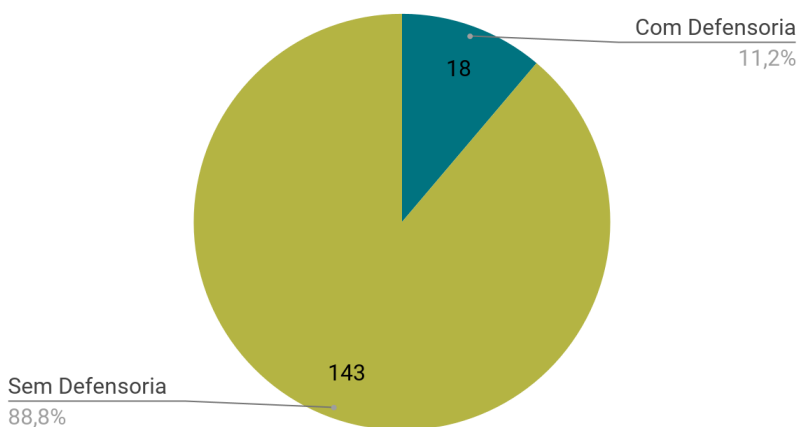
A Campanha **Mais Defensoria, Mais Direitos**, organizada pela sociedade civil no marco dos 10 anos da lei de criação da Defensoria Pública do Estado do Paraná - celebrado dia 19 de maio de 2021- visa a ampliação do acesso à justiça e a direitos pela população paranaense.

A campanha resgata o movimento “Defensoria Já”, essencial para criação da defensoria no Paraná, para chamar atenção ao fato de que **nosso Estado foi o penúltimo no país a criar o órgão**, apesar da obrigação constitucional. Desde então, também **pouco tem feito para que a instituição tenha condições estruturais e financeiras para atender adequadamente toda a população que dela necessita**.

A Defensoria tem desempenhado sua missão nos casos individuais e coletivos em temas como saúde, família, infância, penal, fundiário, consumidor, sendo a instituição de justiça mais próxima da população e suas necessidades.

Apesar disso, a Defensoria continua a ter baixíssimo orçamento, o que constitui limitação estrutural à sua atuação. Como resultado, **90% das comarcas do Estado não contam com defensoria**:

Comarcas do Paraná

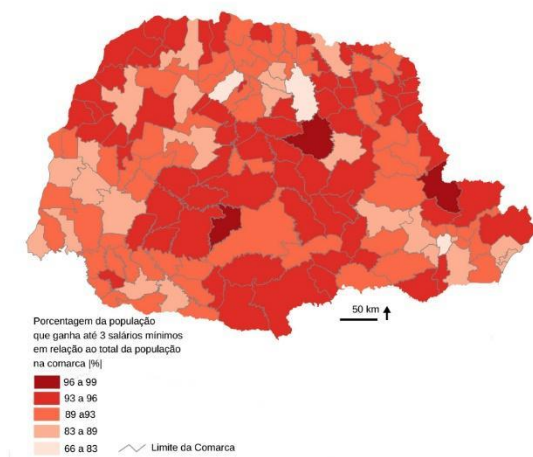


Atualmente, somente as comarcas abaixo são atendidas pela Defensoria:



Mapa de Comarcas Atendidas pela DPE/PR. Fonte: Pesquisa Nacional da Defensoria Pública.

Veja-se agora mapa que mostra as comarcas com maior densidade demográfica de habitantes com salários de até 3 salários mínimos:



Fonte: Pesquisa Nacional Da Defensoria Pública.

Poucas dessas comarcas contam com sedes da instituição, mesmo em locais de marcada vulnerabilidade socioeconômica, evidenciando a necessidade de expansão da defensoria no Paraná. Mesmo nos locais com sede do órgão, nem todos os temas são atendidos, devido à falta de estrutura e pessoal.

Na capital, um exemplo de área não atendida é o extenso bairro do Sítio Cercado, de grande demanda. Na região metropolitana de Curitiba, não há atendimento próprio, exceto no município de São José dos Pinhais. A região litorânea, por sua vez, conta com sede apenas em Guaratuba. No interior do estado, o cenário é bastante grave. Some-se a isso o aumento da demanda face à crise econômica agravada pela pandemia da COVID-19.

Afinal, menos de 60 dos 399 municípios existentes conta com presença de atendimento da Defensoria Pública. Para que a população de fato tenha acesso à justiça é necessário acelerar, e muito, esse ritmo.

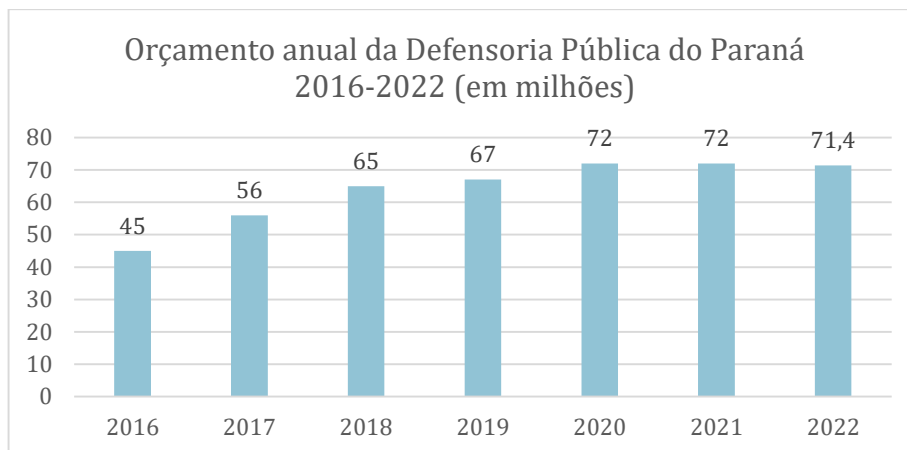
Se for mantido o ritmo atual, só haverá a cobertura mínima de todas as comarcas do Estado daqui a 79 anos. Isso seria só no ano de 2111!

Assim, o cenário é preocupante, sobretudo quando considerada a determinação constitucional presente no art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, trazido pela Emenda Constitucional 80/2014, que previa que até 2022 todas as unidades jurisdicionais deveriam contar com atendimento da Defensoria Pública. Hoje, já em 2022, esse horizonte continua longe de se concretizar no Paraná, o que deixa grande parte da população sem possibilidade de garantir seus direitos.

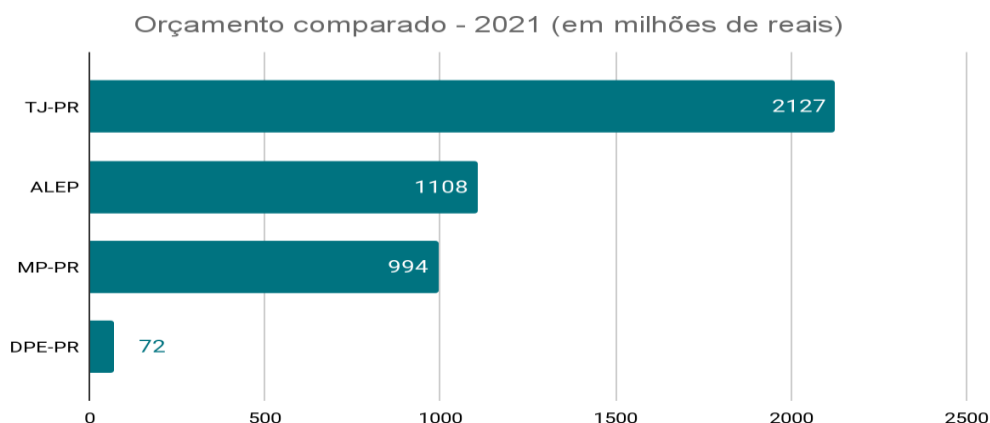
Atualmente, o Paraná conta com 108 defensores(as) públicos(as) e 255 servidores(as), número muito menor do que a demanda, que seria de 900 defensores(as) ainda em 2013, segundo planejamento da DPE-PR. Esse quadro é 613,9% menor que o de Promotores(as) de Justiça, o que evidencia a desigualdade entre as instituições do sistema de justiça.

Assim, temos apenas 1 defensor público para atender 91.314 habitantes com renda familiar de até 3 salários mínimos. Com isso, o Paraná é o **Estado brasileiro com o menor número de Defensores Públicos por habitante**, mesmo considerando apenas a população mais vulnerabilizada.

Porém, o Estado não tem buscado alterar este cenário. O atual concurso público oferta apenas 4 vagas de defensor público, apesar do déficit de mais de 800 vagas. Isto decorre diretamente da defasagem orçamentária do órgão. Observando o histórico orçamentário da Defensoria Pública do Estado do Paraná, é visível que o valor destinado pouco avançou nos últimos anos, apesar da forte inflação e do aumento de sua demanda:



Há também imensa disparidade em relação ao orçamento do órgão se comparado ao valor investido no Tribunal de Justiça, Ministério Público ou Assembleia Legislativa, o que comprova que, a despeito de sua importantíssima missão institucional e constitucional, a Defensoria Pública não tem sido devidamente apoiada pelo governo do Estado:



Fonte: Orçamento Geral do Estado do Paraná. Lei nº 20.446 de 18 de dezembro de 2020.

O Tribunal de Justiça tem, portanto, orçamento 30 vezes superior ao da defensoria (2,12 bi *versus* 72 mi). O Ministério Público, por sua vez, recebe verba cerca de 14 vezes superior ao da DPE. A questão que permanece é por que o Governo do Estado não valoriza também o órgão cuja missão institucional é garantir os direitos da população mais vulnerabilizada.

Ainda sobre a questão orçamentária, inexistente uma vinculação do orçamento a ser destinado à DPE-PR, diferentemente do que ocorre em outros casos. Da proposta orçamentária da LDO de 2023 (PL 141/2022), que ainda deverá ser aprovada pela ALEP, 5% do orçamento é vinculado ao Poder Legislativo e Tribunal de Contas, 9,5% vinculado ao Poder Judiciário e 4,1% vinculado ao Ministério

Público. Garantir um percentual próprio da Defensoria pode ser um mecanismo para propiciar seu fortalecimento e ampliação enquanto política de Estado. Para o ano 2023, esta proposta estabelece para a Defensoria Pública do Paraná um montante de R\$76.250.000,00 (setenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para o próximo ano. No entanto, ainda há um longo caminho a se trilhar.

Lembre-se que o Estado do Paraná apresenta o menor gasto por habitante do país no tocante à defensoria (R\$ 5,73), valor este que não chega a $\frac{1}{5}$ (um quinto) da média nacional (R\$ 27,81). Mesmo no comparativo com Estados que instituíram a Defensoria de maneira tardia, como Santa Catarina (R\$ 10,37) e Amapá (R\$ 22,07), a diferença é gritante. Essa realidade, certamente, não é condizente com a robustez econômica do nosso Estado.

Enquanto mantém-se o déficit nos quadros da Defensoria e o baixíssimo orçamento, vê-se uma lógica invertida ao se financiar a advocacia dativa - via verbas do Fundo de Combate à Pobreza do Estado do Paraná - com pelo menos 78 milhões de reais em 2021, se contabilizados somente os pagamentos administrativos, ou seja, sem sequer incluir os pagamentos via Requisição de Pequeno Valor nos processos judiciais.

Portanto, o valor despendido somente nos pagamentos administrativos à advocacia dativa já é maior do que o orçamento total da Defensoria Pública do Paraná, o que reforça a necessidade de se repensar o modelo administrativo e orçamentário atualmente vigentes no Estado.

Com isso, não se ignora o importante trabalho da advocacia dativa num cenário em que é o único meio de defesa de grande parcela da população. Contudo, isto reforça a urgente necessidade de priorização da defensoria e aumento do orçamento destinado ao órgão cuja missão essencial é garantir o acesso à justiça, de forma estruturada, fortalecida e perene.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná também recomenda o fortalecimento da Defensoria, ante a alta demanda por atendimento jurídico aos presos e por visualizar maior eficiência e menor custo, se comparada à advocacia dativa, bem como para evitar superlotação do sistema carcerário devido ao encarceramento em massa. Vejamos trecho:

Outra recomendação [do TCE] é a implantação de mecanismos de avaliação e monitoramento do custo e do desempenho operacional da Advocacia Dativa, a fim de elevar seus

indicadores de eficácia operacional, avaliando sua atuação em termos de custo e benefício comparativamente à Defensoria Pública; e que a instituição institua mecanismos de avaliação e monitoramento de seu custo e desempenho operacional, a fim de elevar seus indicadores de eficácia operacional.

Os técnicos [do TCE] também identificaram uma **estrutura insuficiente da Defensoria Pública para atender à demanda por serviços de assistência jurídica aos presos**. Em dezembro de 2017, havia 99 cargos de defensores públicos providos, número que representa somente 19% do efetivo ideal, de 526 defensores. Por isso, o relatório **recomenda que o Poder Executivo e a Defensoria Pública estabeleçam uma metodologia comum para a aferição do quantitativo de defensores públicos necessários para a assistência jurídica da totalidade dos encarcerados do Estado, garantindo os meios para o provimento de seu quadro de pessoal.** (*grifo nosso*)

Diante de todo esse quadro, reivindicamos a mudança do modelo atual, em que o órgão recebe um valor ínfimo - inferior mesmo ao que é pago à advocacia dativa - e muito aquém do que recebem os demais órgãos do sistema de justiça, e em que houve estagnação na ampliação e fortalecimento da defensoria, com prejuízo à população paranaense.

Defendemos, portanto, que representantes dos órgãos estatais, legislativo e instituições do sistema de justiça, em conjunto com sociedade civil, unam-se com urgência para estabelecer medidas para:

- **ORÇAMENTO** – Garantir prioridade orçamentária à Defensoria, com aumento orçamentário substancial no curto e médio prazo, bem como progressão definida;
- **PLANEJAMENTO EFETIVO** - Construção de um Plano Estruturado de Ampliação, fortalecimento e capilarização da Defensoria Pública, com metas, prioridades e prazos concretos.

A população paranaense não pode mais esperar!

Campanha Mais Defensoria, Mais Direitos

Veja nas próximas páginas quem integra a Campanha Mais Defensoria, Mais Direitos.

Aliança Nacional LGBTI+
Associação De Apoio A Moradia De Braganey E Estado Do Paraná (AAMBPR)
Associação de Moradores do Jardim Franciscato
Associação de Moradores Força AMFM
Associação Quilombola e Afrodescendente da Restinga
ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
ADEPAR – Associação dos Defensores Públicos do Paraná
Central Única dos Trabalhadores – CUT
Centro Acadêmico Horácio Raccanello Filho
Centro Acadêmico Hugo Simas (CAHS – Direito UFPR)
Centro de Estudos da Constituição (CCONS/UFPR)
Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araujo – Cefuria
Conselho da Comunidade da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Conselho da Comunidade de Apucarana
Conselho da Comunidade de Execuções Penais da Comarca de Maringá
Conselho Regional de Serviço Social (CRESS-PR)
Conselho Regional de Psicologia (CRP-PR)
Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná
Desencarcera PR
Frente Movimento
Grupo Dignidade
Instituto Democracia Popular
Intervozes – PR
Liga Brasileira de Lésbicas
Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)
Movimento de Mulheres Camponesas do Paraná (MMC PR)
Movimento de Mulheres Quilombolas do Paraná (MMQ PR)
Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais sem Terra (MST)
Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular (MAJUP – Isabel da Silva)
Movimento Nacional da População em Situação de Rua
Movimento Nacional De Luta Pela Moradia – MNLM
Movimento de Trabalhadoras/es por Direitos – MTD
Movimento Popular por Moradia – MPM
Núcleo de Direitos Humanos PUCPR

Núcleo de Estudos de Gênero, Diversidade e Inclusão – NeGeDI IFPR campus Curitiba
Rede Justiça pelos Direitos Humanos no Paraná (RejuDH-PR)
Rede Nacional de Ativistas e Pesquisadoras Lésbicas e Bissexuais – Rede LésBi Brasil
Rede Mulheres Negras do Paraná – RMN-PR
Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP-PR)
Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos/Paraná
Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – APP Sindicato
Terra de Direitos
União de Moradores e Trabalhadores de Curitiba e região

Fontes das informações:

Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2021 disponível em:
<https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/>

Leis orçamentárias anuais do Estado do Paraná.

Pagamentos administrativos à advocacia dativa disponíveis no portal:
<https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Advogado-Dativo>

Relatório TCE sobre sistema carcerário: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/auditoria-do-tce-comprova-superlotacao-de-1965-nas-cadeias-do-parana/5863/N> e
<https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2018/4/pdf/00326635.pdf>

Assembleia Legislativa do Paraná. PL 141/2022 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2023. Disponível em http://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=105864&tipo=I